

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2026, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Presentes, também,** o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Roberto Ney Fonseca de Almeida – Defensor Público. **Ausente, justificadamente,** a Exma. Sra. Des. Maria Ilina Lima de Castro. **Aberta a sessão às 14 (quatorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.**

HABEAS CORPUS Nº 0624794-86.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Benício Pedrosa do Nascimento.

Paciente: Dorgivan Lopes de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624938-60.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anderson Rodrigues dos Santos.

Paciente: Misael Trindade Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0202028-14.2025.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Samara Vaz Camurça.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para desclassificar a conduta imputada à ré do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 para o delito previsto no art. 28 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da apelante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201073-85.2024.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Recorrentes: Antônio Rodrigues Marinho e Jardel Aragão Costa.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente Jardel Aragão Costa, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200808-15.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Kildery Marden Ferreira Correia e Isaque Emanuel dos Santos Linhares.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0134708-78.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Alberto Soares dos Santos.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após as sustentações orais do advogado do apelante e do representante do Ministério Público, o eminente Relator o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava pediu vista dos autos, retirando de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 1º de julho de 2026."

APELAÇÃO CRIME Nº 0038966-36.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Vinícius Moglie Martinez.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com pena privativa de liberdade redimensionada, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624741-08.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. José Wellington Parente Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624634-61.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Adv. Jemyffer Souza Viana Pereira.

Paciente: Francisco José Pio Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0803914-28.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Erivelton Moreira da Silva, Luis Carlos Nogueira Costa, Abel Martins Moura, Romário Ferreira de Freitas, Alan Darlan Batista de Lima, Fabiana Stefany Silva dos Santos, Jéssica Andrade da Silva, Antônio Leonardo Ferreira da Costa, Francisco Anderson Rabelo da Silva e Arlindo Mendes Ferreira.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fizeram sustentação oral no tempo regimental, os advogados dos apelantes Romário Ferreira de Freitas e Alan Darlan Batista de Lima, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0623981-59.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MUCAMBO.

Impetrante: Adv. David Fernandes Sousa Portela.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623995-43.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Bruno Alves Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624277-81.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Jeová Lima Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624358-30.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Manuela Pereira Barbosa Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624377-36.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Maricarla Fonseca de Souza.

Paciente: Maycon do Nascimento Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624424-10.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Paciente: Willams Freitas de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624441-46.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Sabrina Duarte de Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624449-23.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Renan Veras Parente.

Paciente: Dayana Maria da Cunha Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624525-47.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE BARRO.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jose Robson de Souza Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624575-73.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Edmagno Miranda Nunes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624591-27.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Gleidson Gomes Silva.

Paciente: Ruan Cunha Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624611-18.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adv. Pablo Jorge Aguiar do Rego.

Pacientes: Edilson Leandro Melo Nascimento e Marcos Vinicius da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624668-36.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Diovana Angelica Bezerra Silva e Thiago Mikael Vasques Aguiar.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624784-42.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva.

Paciente: Francisco Nadson Cruz da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624785-27.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Raymundo Nonato da Silva Filho.

Paciente: Elton Tavares de Araujo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624788-79.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Arlúcio de Sousa dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624867-58.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Carlos Jardel Sabóia Costa.

Paciente: João Victor da Costa Tavares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624892-71.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE.

Impetrante: Adv. Pedro Glauton Gonçalves Monteiro.

Paciente: Francisco Adriano Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624901-33.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Rayanney Mourão Alves e Ícaro Pacífico Félix França.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623693-14.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Impetrante: Adva. Francisca Oriana Carneiro.

Paciente: Francisca Tainara Lima de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624334-02.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles, Christiane do Vale Leitão, Thales de Oliveira Machado, Alisson Felipe de Sousa Sales, Hélio das Chagas Leitão e Ana Caroline Santos Abreu.

Paciente: Leda Maria Castelar Pinheiro Maia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624373-96.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrantes: Advs. Roberto Levy da Silva Moraes, Hiago Barbalho Medeiros e Francisco Joabe de Sousa Almeida.

Paciente: Antonio Akalexandre dos Santos Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624379-06.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE AIUABA.

Impetrante: Adv. Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa.

Paciente: Antonio Eridan Almeida Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624385-13.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Renato Soares de Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624444-98.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Adv. Caio Vinícius Duarte Rodrigues.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624542-83.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Impetrante: Adv. Mateus Colares de Souza

Paciente: Francisco David Bernardino Teixeira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624573-06.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcos Vinícius Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624868-43.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto.

Paciente: Anderson Rufino Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624954-14.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0622356-87.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Impetrante: Adv. Paulo Rodrigues Alves.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623246-26.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Denis Cardoso Campos.

Paciente: José Vitor Souza da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624110-64.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Alane Cristina Nogueira Freitas e Amanda Trindade dos Santos.

Paciente: Adrian Gabriel Paiva Farias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624770-58.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Renato Carvalho da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624776-65.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Emanuel Marques Palhano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624825-09.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adv. Derikson Stive da Silva Vieira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624840-75.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Felipe Souza Carvalho da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624957-66.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Impetrante: Adva. Marília de Paula Bezerra.

Paciente: Eugênio Pedroso Feitosa Junior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625021-76.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Adva. Tatiana Mara Matos Almeida.

Paciente: Antonia Raquel Moreira de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000766-61.2018.8.06.0040/50000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Embargante: Paulo Cesar Dias de Oliveira.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, dando-lhes parcial provimento, mas apenas para sanar a omissão e integrar a fundamentação, mantendo-se, no mérito, o acórdão embargado, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0004060-84.2010.8.06.0143/50000 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Embargante: Antonio Valmir Moreira de Souza.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0035947-61.2012.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Alberto Sousa Carneiro.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0043077-63.2013.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Douglas Evangelista Feitosa.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200827-29.2024.8.06.0071/50000 DA COMARCA DE CRATO.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Alexei Teixeira Lima.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

Decisão:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0201274-78.2025.8.06.0298/50000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Embargante: Francisco dos Santos Brito.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0212712-22.2025.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Josivan Xavier Gonzaga da Silva.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0623788-44.2026.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Katia Maria Rabelo dos Santos.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000228-25.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE OCARA.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara.

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Executado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (P. 1204/26).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0007871-88.2016.8.06.0160/50000 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Embargante: Erivanda de Melo Silva.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0007871-88.2016.8.06.0160/50001 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Embargante: Antonio Rodrigues do Nascimento.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0009147-27.2014.8.06.0128/50000 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Embargante: Marcos Amancio da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050949-58.2021.8.06.0128/50000 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Embargante: Alvoar Lacteos Nordeste S/A.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0800013-49.2023.8.06.0120/50000 DA COMARCA DE MARCO.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0003875-06.2019.8.06.0119/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Ana Carolina de Oliveira Barbosa.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos para dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada nos aludidos aclaratórios, estendendo para a embargante a decisão favorável concedida anteriormente ao corréu José Willamy da Silva Soares por ocasião do julgamento da apelação por ele interposta, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0016535-38.2017.8.06.0075 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Talis Vicente da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergente.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0044382-72.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergente.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8001064-92.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Nágela Souza de Oliveira.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravado em Execução Penal, para negar-lhe provimento, com recomendação, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000033-37.2023.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Agravante: Antonio Rafael Barbosa do Nascimento.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravado em Execução Penal, para negar-lhe provimento, com recomendação, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8002373-46.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Sérgio Carlos da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravado em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0106742-43.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorridos: Priscila Bernardo da Silva Paiva e Erisneldo Dantas Paiva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0205870-28.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: José Cleyton Ferreira Pinto.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008331-69.2011.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Luciano Lopes de Alencar.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, mas, de ofício, declarou a ausência de nulidade, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222122-75.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Paulo Roberto Ferreira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200065-74.2025.8.06.0298 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Francisco Vinicius Vieira Muniz.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0230061-38.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Emanuel Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200140-13.2025.8.06.0299 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Talison Cavalcante de Souza.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200841-71.2025.8.06.0299 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Ronaldo Queiroz de Assis.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0213850-97.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, e declarar extinta, de ofício, a punibilidade do recorrente quanto ao delito de corrupção e menores, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000818-06.2019.8.06.0078 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Robério Pereira da Mota.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em juízo de retratação negativo, reconheceu que a decisão encontra-se em conformidade com o Tema 1087 do Supremo Tribunal de Justiça, no caso em análise, mantendo o acórdão combatido integralmente, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 1100124-46.2025.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelante: Mateus Ribeiro Moura Chaves.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com a redução, de ofício, da pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200465-79.2025.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelantes: José Laudivan da Silva e Alexsandra Alves Soares.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso de José Laudivan da Silva, para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento e, conheceu do apelo de Alexsandra Alves Soares, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010051-49.2025.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Francisco Ruan dos Anjos Alves.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0211982-11.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisca Amanda Oliveira da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201724-52.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Ionário Gonçalves da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050547-54.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0231363-05.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Riquelme Gomes de Lima Sousa.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201866-27.2025.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000432-25.2019.8.06.0094 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcos de Souza Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004360-23.2014.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202865-90.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE AMONTADA.

Apelante: Anderson dos Santos de Castro.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010184-55.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas Macedo Bezerra.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000824-98.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Carlos da Silva Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergindo.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0001127-24.2019.8.06.0079 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0049297-77.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Júlio César da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." O Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava emitiu Declaração de Voto divergindo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0800002-14.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Otacilio Guimarães de Paula.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Advogadas: Rosinere Marques de Moura e Gabriela Ribeiro de Souza.

Recorrido: M. P. E.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010063-47.2026.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Recorrente: Francisco Leandro de Sousa.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0241419-73.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Antoniel Lopes de Paula.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200446-59.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Francisco Levi Evangelista e Francisca Érica Saraiva Martins e José Alex Sales de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para negar-lhes provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0014886-51.2026.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Wesley Santos de Lima, Carlos Henrique dos Santos Fontineles e Adalberto Alves Ricardo.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0120586-31.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Donaldson Bezerra dos Santos.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0045409-95.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203283-28.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE ALTO SANTO.

Apelantes: Ian da Silva e José Hilton Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Ian da Silva, para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, e conheceu do recurso interposto pelo réu José Hilton da Silva, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204873-45.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Deneson Diego Brandão de Oliveira.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0068816-67.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Maria Carolina Costa de Freitas Melo.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203548-09.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Iranildo da Silva Bertoldo.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8003095-80.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Petrônio Lopes de Almeida.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000678-62.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Adauto Rodrigues Cosmo

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8001218-47.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Josué de Oliveira Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o Julgamento para a Sessão do dia 1º de julho de 2026."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000106-72.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Ângelo Oliveira Almeida.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010130-88.2020.8.06.0104 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Adonias da Silva Ferreira.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205125-14.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010119-32.2025.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÊ.

Recorrente: José Edésio Albuquerque.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203962-19.2025.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Segredo de Justiça.

Advogado: Adriano Caúla da Silva.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200547-81.2025.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Recorrente: José Carlos Amaro da Silva.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200706-81.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Recorrente: Francisco Maciel de Sousa Lima.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0218585-03.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200963-13.2024.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Isadora Karine de Oliveira e Ray Donney José Gomes dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200952-17.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Jerffeson Olinda Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225976-09.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marco Antônio Botelho Soares.

Apelada: Vivian Cardoso Santos Coski de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0215299-17.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lailson Souza da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar de intempestividade suscitada pela PGJ e não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0217993-27.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Milena Petra.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0226077-46.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ludmila Sousa Soares.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202468-90.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Jean dos Santos Lima Júnior, Gleison Gabriel Araujo da Silva Costa e Lucas Batista da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003696-11.2013.8.06.0078 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelantes: Francisco Jales Fernandes da Fonseca e Gilmaria Sousa da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, entretanto, de ofício, após análise do capítulo penalógico da sentença, redimensionar as penas aplicadas ao réu Francisco Jales Fernandes da Fonseca, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0267078-16.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Emanuel da Costa Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203368-61.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Eudenis França da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reformando, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200689-03.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206128-33.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Jonas da Silva Lima e Pedro Igor de Moraes do Nascimento.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando-lhes parcial provimento, para redimensionar as penas que foram aplicadas na origem, e alterar o regime de cumprimento da pena corpórea de ambos os réus para o semiaberto, determinando a expedição do Alvará de Soltura em favor do apelante Pedro Igor de Moraes do Nascimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0280485-89.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maurício de Jesus Soares.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005327-84.2018.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Apelante: Gelson Fernandes Ferreira.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201637-93.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Erinaldo Maciel Lima.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0021387-14.2019.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcondes Pereira da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200874-95.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Randerson Raney Alves Valerio.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000368-83.2018.8.06.0115 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelados: José Cristiano Beserra da Silva, Wellington Fernandes Neves, Francisco Uila Almeida Monteiro, Francisco Wedson da Silva, Francisco Witson Almeida Monteiro e Júlio César da Costa Escócio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029194-97.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Claudio Lin Leitão Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201108-31.2025.8.06.0303 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: José André de Lima Sousa.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200626-53.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Alison Queiroz e Lucas Carneiro Vieira.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005383-18.2014.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Adriano Almeida de Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0037449-02.2014.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Clebson Candido de Moraes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206766-66.2025.8.06.0293 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Samuel da Silva Andrade.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0215984-92.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Bruno Henrique Martins de Queiroz, Francisco Michael dos Santos Sousa, Antônio Gilberto Araújo da Silva, Luan Martins de Queiroz e Carlos Augusto Alves Barros e Marthon Antônio Magalhães.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento aos interpostos por Antônio Gilberto Araújo da Silva e Marthon Antônio Magalhães, absolvendo estes réus com relação ao crime de integrar organização criminosa, com base no art. 386, VII, do CPP, bem como dar parcial provimento aos interpostos pelos demais réus, apenas para redimensionar as penas que lhes foram aplicadas na origem, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa, de sua relatoria, os processos nº 8000110-67.2023.8.06.0112 e nº 0134708-78.2019.8.06.0001 (pauta nº 21/2026), sendo adiados para as sessões dos dias 24/6/2026 e 1º/7/2026, respectivamente.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente foram retirados de mesa o Habeas Corpus nº 0624663-14.2026.8.06.0000 e a Apelação Crime nº 0220069-53.2025.8.06.0001 (pauta nº 21/2026), ficando adiados para as sessões dos dias 1º/7/2026 e 24/6/2026, respectivamente.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0280011-52.2020.8.06.0175 (pauta nº 21/2026), restando adiada para a sessão do dia 24/6/2026.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h16 (dezoito horas e dezesseis minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal